Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 264/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1056/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2226801 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADA** | : ROSENILDA PIRES DA SILVA |
| **INTERESSADO** | : ACF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 423.130,16 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE 1.723,88 METROS DE REDE COLETORA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM 60 LIGAÇÕES DOMICILIARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1º TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**
É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo, bem como do seu termo aditivo e da execução financeira, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 23/2022 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 37/2022 (2ª fase), da formalização e do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a empresa ACF Engenharia e Comércio LTDA., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS; pela **quitação** à diretora presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Sra. **Rosenilda Pires da Silva**, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS;

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 37/2022, celebrado entre a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste e a empresa ACF Engenharia e Comercio Ltda., objetivando a construção de 1.723,88 metros de rede coletora de esgotamento sanitário, com 60 ligações domiciliares no município de São Gabriel do Oeste, com valor contratual no montante de R$ 423.130,16.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Ao fim da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), peça 101, e o ilustre representante Ministerial, peça 103, retificado na peça 104, se manifestaram pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual, Termos Aditivos e da execução financeira.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 23/2022, do Contrato Administrativo n.º 37/2022 e da execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

A formalização da Tomada de Preços foi efetivada no valor de R$ 423.130,16 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial, peças 3, 7, 24 e 28, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

Sobre a formalização contratual, esta respeitou aos requisitos na Lei 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no art. 55, sendo devidamente publicada dentro do prazo estipulado no art. 61, § único, e remetido a esta Corte de Contas, consoante a Resolução nº 88/2018.

Ressalta-se que o contrato em análise sofreu alteração através do 1º Termo Aditivo, confeccionado de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, para supressão do valor de R$ 54.442,74, passando o contrato a compreender o total de R$ 368.687,42 (peça 86).

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 423.130,16 |
| Valor Empenhado, considerando o Primeiro Aditivo | R$ 368.687,42 |
| Ordens de Pagamento | R$ 368.687,42 |
| Comprovantes de Despesa | R$ 368.687,42 |

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica da DFEAMA e parte da manifestação do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

**I- REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 23/2022 (1ª fase), do Contrato Administrativo nº 37/2022 (2ª fase), da formalização e do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste CNPJ nº 15.553.985/0001-50 e a empresa ACF Engenharia e Comércio LTDA., CNPJ nº 26.851.204/0001-20, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c 121, I, II, III e §4º do RITCE/MS;

**II- QUITAÇÃO** à diretora presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Sra. Rosenilda Pires da Silva, portadora do CPF nº 771.291.721-34, para efeitos do art. 59, § 1º, I da Lei Complementar nº 160/2012;

**III- INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**IV- ARQUIVAMENTO** do processo, após o trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS;

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, do 1º termo aditivo e da execução financeira, pela quitação à responsável e pelo arquivamento do processo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

PMS / MRMAM